EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:			
Razão Social: MUNICIPIO DE IGARATINGA			
CNPJ/MF: 18.313.825/0001-21	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: MUNICIPIO DE IGARATINGA			
Endereço: PC MANUEL DE ASSIS, 272, CENTRO			
Cidade: IGARATINGA	UF: MG		CEP: 35.695-000
Endereço Eletrônico: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br	Telefone:		
Representante Legal I: RENATO DE FARIA GUIMARAES			
Cargo/Função: PREFEITO	RG: MG 10411316	CPF:	03858778621
Representante Legal II:			
Cargo/Função:	RG:	CPF:	

CONTRATADA:			
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Nome da Superintendência Estadual MINAS GERAI		/MF: 34.028.316/0015-09	
Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO.			
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.255-901	
Telefone: 3003-0100	FAX:		
Endereço Eletrônico: www.correios.com.br			
Nome do Responsável: GERENTE DE APOIO A CONTRATOS COMERCIAIS /SE-SPI EDUARDO ALVES CORREA			
RG: 22.832.377-0 - SP	CPF: 191.51	3.088-35	
Nome do Responsável: CHEFE DA SUPERVISÃO DE CONTRATOS COMERCIAS DE SÃO PAULO INTERIOR LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI			
RG: 27.631.325-2 - SP	CPF: 214.966	.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.
- 2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.
- 2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.
- 2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.
- 2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.
- 2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- 3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.
- 3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- 3.4.1. 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- 3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.
- 3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Precos.
- 3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.
- 3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
- 5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.
- 5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.
- 6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

- 6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.
- 6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lancamentos em ciclos posteriores.
- 6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.
- 6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
- 6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lancado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.
- 6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS Departamento de Tributos SBN Quadra 1 Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.
- 6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.
- 6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.
- 6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 60 (SESSENTA) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

- 8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.
- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.
- 8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos

CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias. 9.1.1.
- Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão 9.1.1.1. poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.
- Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 9.1.2. (seis) meses consecutivos.
- Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava. 9.1.3.
- 9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 90.000,00
- 10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 02.01.04.122.0043.2.092

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.
- 11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS, informado na fatura.
- 12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente
- 12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 12.2.2 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias. contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.
- Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- 12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 12.7. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 12.8. Os CORREIOS não se responsabilizam:
- Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado. 12.8.1.
- 12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.
- Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados. 12.8.3
- 12.8.4 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 12.9. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:
- Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE. 12.9.1.
- 12.9.2. Término do prazo para a reclamação.
- Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), 12.9.3. regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G2, em 21/10/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Alves Correa, Gerente - G2, em 21/10/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?
https://sei/controlador_externo.php.
https://sei/controlador_externo.php. acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 17955615 e o código CRC EA9AA6F8.













Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1/5

DIR REGIONAL MINAS GERAIS

ICC/DR/MG - 9912506836

Data de emissão 22/10/20

Assunto: CONTR MULTIPLO CONVENCIONAL

Assunto II:

Seguem os dados atualizados do contrato nº: 9912506836

CÓD./ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VIDE ANEXO I
CONTRATO	9912506836
CLIENTE	MUNICIPIO DE IGARATINGA
NOME REDUZIDO	MUNICIPIO DE IGARATINGA
ENDEREÇO DE COBRANÇA	PC MANUEL DE ASSIS 272 CENTRO - IGARATINGA / MG - 35695000
TELEFONE/CONTATO COMERCIAL	37 - 3246-1134 / RENATO DE FARIA GUIMARAES
SITE	
E-MAIL	CHEFEGABINETE@IGARATINGA.MG.GOV.BR / FINANCEIRO@IGARATINGA.MG.GOV.BR / FINANCEIRO@IGARATINGA.MG.GOV.BR
TELEFONE/CONTATO OPERACIONAL	37 - 3246-1134 / RENATO DE FARIA GUIMARAES
CNPJ	18313825000121
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
ENDEREÇO DE VISITA	PC MANUEL DE ASSIS 272 - CENTRO - IGARATINGA/MG - 35695000
UNIDADE DE VINCULAÇÃO	VIDE ANEXO II
TIPO DE EMPRESA	PJ MUNICIPAL DIREITO PUBLICO / ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL
CÓDIGO ADMINISTRATIVO	20321287
NÚMERO DO CARTÃO	VIDE ANEXO II
DATA DE VIGÊNCIA	22/10/20
VENCIMENTO DA FATURA	21
VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO	22/10/25
LIMITE DE CRÉDITO	NÃO INFORMADO
CLASSIFICAÇÃO CLIENTE	VAREJO
COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO	COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO CORRESPONDENTE ÀQUELA DE MAIOR VALOR DENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, FIXADO NA TABELA DE PREÇOS E
	TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS, PARA CONTRATOS CONVENCIONAIS, OU TABELA DE PREÇOS ESPECÍFICA PARA O SERVIÇO
COTA MÍNIMA DE POSTAGEM	

OBS:

Atenciosamente

Matrícula: 81062680

00434547 - GER APOIO CONT COM/GACCO SPI

Versão 0001





ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
RCB00002561	BRONZE 1
63053	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
10146	CARTA REG MOD FAT ETIQ
11860	E-CARTA TABELA BASE ECD
12564	E-CARTA C/ AR ELET INTEGRACAO
11886	E-CARTA ECD 01
12572	E-CARTA C/ AR ELET TRANSMISSAO
76112	PRE POSTAGEM ENV OP A
76120	PRE POSTAGEM ENV OP B
76139	PRE POSTAGEM ENV OP C
76180	PRE POSTAGEM CAIXA OP C
76147	PRE POSTAGEM ENV OP D1
76155	PRE POSTAGEM ENV OP D2
76163	PRE POSTAGEM CAIXA OP A
76171	PRE POSTAGEM CAIXA OP B
76198	PRE POSTAGEM CAIXA OP D3
76201	PRE POSTAGEM CAIXA OP D2
12033	CARTÃO RESPOSTA NACIONAL
12017 12025	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVEN CARTA RESPOSTA NACIONAL-TAXA P
80250	CARTA RESPOSTA NACIONAL-TAXA P
80276	CARTA REG B1 SELO E SE
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ
80292	CARTA REG AR CONV B1 SELO SE
80152	CARTA SIMPLES SELO E SE PCTE
80160	CARTA SIMPLES CHANCELA PCTE
80080	CARTA REG AR ELET B1 SELO E SE
80322	CARTA REG AR DIG B1 SELO SE
80624	CARTA RG AR DIG B1 CHANC ETIQ
80900	CARTA RG AR ELTR B1 CHANC ETIQ
02275	MD COM GEOMARKETING ENDERECADA
12670	E-CARTA REG AR-D TRANSICAO
89150	CERT DIGITAL A FATUR. A3 E-CPF
89346	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CPF
89168	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CNPJ
89176	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CPF
89184	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CNPJ
89192	CERTI DIGITAL A FATURAR ME EPP
04219	SEDEX KIT ISENCAO
41360	VPNE ENCOMENDA COMERCI RECEITA
04235	CORREIOS MINI ENVIOS CTR TA
75884	SELO PERSON C VINHETA A FATUR
76228	SELO PERSON C VINHETA A FATUR PACKET STANDARD GRU
33375 45110	EXPORTA FACIL EXPRESSO
77968	COLETA REVERSO 1ª TENTATIVA
77992	COLETA REVERSO 2ª TENTATIVA
14729	DEVOLUÇÃO FÍSICA
15482	DEVOLUÇÃO FISICA ESTAMPA DIGIT
03352	SEDEX KIT
33170	PACKET EXPRESS CWB
45209	EXPORTA FACIL ECONOMICO
15229	MALA DIRETA END IND - NACIONAL
04804	SEDEX HOJE A VISTA
03522	SEDEX HOJE REVERSO
34207	CPF - INSCRIÇÃO
34240	CPF - REGULARIZAÇÃO
34053	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL





3 / 5

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
34142	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL AGF
34088	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL
34177	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL AGF
34045	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR
34134	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR AGF
34070	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR
34169	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR AGF
34061	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL
34150	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL AGF
34096	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL
34185	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL AGF
34100	CAIXA POSTAL MANUTENCAO
34118	CAIXA POSTAL COPIA DE CHAVE
91510	VALE POSTAL NAC ELET COM EMIS
45195	EXPORTA FACIL PREMIUM
45101	BACK TO BACK DOCUMENTO
45179	DOCUMENTO INTERNACION PREMIUM
45276	BACK TO BACK MERCADORIA
45128	EXPORTA FACIL STANDARD
61310	TELEGRAMA DE ESTADO ETAT
61417	TELEGRAMA DE ESTADO ONU ETATPR
63010	TELEGRAMA FONADO INTERNACIONAL
03085	PAC CONTRATO AG TA
03093	PAC CONTRATO AG PGTO ENTREGA T
03107	PAC CONTRATO GDES FORMATOS TA
03115	PAC REVERSO TA
03042	SEDEX CONTRATO GDES FORMATOS T
03050	SEDEX CONTRATO AG TA
03069	SEDEX CONTRATO PGTO ENTREGA TA
03077	SEDEX REVERSO TA
29041	MALA M ECONOMICA
29050	MALA M - INTERN.
45039	DOCUMENTO INTERNACION STANDARD
45071	DOCUMENTO INTER STANDARD CHANC
20125	IMPRESSO NACI NORMAL FAT CHANC
20150	IMPRESSO NAC NORMAL FAT MFD
45012	DOCUMENTO INTERNACION EXPRESSO
61018	TELEGRAMA INTERNACIONAL ORDINA
61913	TELEGRAMA INT.AVISO DE SERVICO
63037	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
03034	SPP A VISTA - CONTRATO
33367	PACKET EXPRESS GRU
33162	PACKET STANDARD CWB
04782	SEDEX 12 A VISTA
04790	SEDEX 10 A VISTA
03379	SEDEX 12 REVERSO
03387	SEDEX 10 REVERSO
15237	MALA DIRETA INTERNACIONAL
14745	MDP BASICA- LOCAL 1- A FATURAR
15318	MDPB LOCAL A FAT CHANCELA
15253	IMPRESSO INTERNACIONAL PRIO
14575	MDP BASICA-NACIONAL- A FATURAR
15326	MDPB NACIONAL A FAT CHANCELA
14877	MDPD NAO END (FATURAR)
34223	CPF - ALTERAÇÃO
76082	SELO PERSON S VINHETA A VISTA
76104	SELO PERS ELEICAO SEM VINHETA
76210	SELO PERSON S VINHETA A FATUR





4 / 5

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

ANEXO I - Codigo / Especificação do Selviço			
Código	Descrição		
15261	IMPRESSO INTERNACIONAL CONV		
33553	DESPACHO POST ANTECIPADO FX 03		
15245	MALA DIRETA INTERNAC. PRIO		
14753	MDP BASICA-ESTADUAL- A FATURAR		
15300	MDPB ESTADUAL A FAT CHANCELA		
15199	MALA DIRETA END IND - LOCAL		
15210	MALA DIRETA END IND - ESTADUAL		
68039	CARTA VIA INTERNET NACIONAL		
14869	DEVOLUÇÃO FÍSICA NÃO RETIRADA		
33197	PACKET MINI CWB		
33189	PACKET MINI GRU		
11398	E-CARTA C/ AR DIG INTEGRACAO		
11312	E-CARTA SIMPLES INTEGRAÇÃO		
11355	E-CARTA REG INTEGRACAO		
11363	E-CARTA REG TRANSMISSAO		
11401	E-CARTA C/ AR DIG TRANSMISSAO		
11320	E-CARTA SIMPLES TRANSMISSAO		
RCDEENCEP	COMPLEM BRONZE 1 EP		
60070	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO		
55565	REGULARIZAÇÃO OBJETOS COBRADOS		
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET		
89400	CERTIFICADO DIGITAL AGR		
89354	CERT DIGITAL A FATUR A3 E-CNPJ		
76376	CORREIOS LOG ATEND DEVOLUCAO		
34215	CPF - CORREÇÃO		
89320	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CPF		
47317	DNE LICENCIAM GRANDES USUARIOS		
55255	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE G		
44105	MALOTE		
55247	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE M		
89370	AR CORREIOS CERTIFICADOS		
62090	TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES		
60143	TELEGRAMA REGULARIZAÇÃO		
62081	TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO		
89362	CERTI DIGITAL A FATURAR ME EPP		
89338	CERT DIGITAL A FATUR A1 E-CNPJ		
74926	CORREIOS LOG ITEM ARMAZENADO		
74934	CORREIOS LOG PEDIDO ATENDIDO		
60151	TELEGRAMA NACIONAL GC AGÊNCIA		
39110	CORREIOS LOG AD VALOREM		
RCDEVARPROD	COMPLEM DEVAR PRODUTOS		
55166	CARTAO COMEMORATIVO		
55158	CARTAO COMEMORATIVO		
85464	VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO		
54488	REPLICA CARIMBO COMEMORATIVO		
05460	RECEBIMENTO CARNES/FATS E ASSE		
06483	RECEBIMENTO DE DOACOES STER		
75990	SELOS PERSONALIZADOS-SAIDA		
55689	REMESSA NACIONAL - FILATELIA		

ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

55298

Nº Cliente	Cliente do Cartão	Número Cartão Unidade do Cartão	Cód. Da Mensagem

Postagens em todas as agências da ECT.

SERVICOS FILATELICOS-OUTROS



MUNICIPIO DE IGARATINGA

327257

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

5 / 5

Postagens em todas Agências próprias da ECT

ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

Nº Cliente	Cliente do Cartão	Número Cartão Unidade do Cartão	Cód. Da Mensagem
327257	MUNICIPIO DE IGARATINGA	0075882604	Postagens em todas Agências próprias da ECT

0075882612